



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.724, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMA (MG), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições e Subvenções Sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Previsão das transferências para o exercício de 2021:

Nome da Instituição	Natureza	Valor
Associação Mineira de Municípios – AMM	Contribuições	12.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região Médio Rio Pomba – AMERP (CIMERP)	Contribuições	70.000,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	Contribuições	7.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Contribuições	72.000,00
Abrigo Institucional - Cantinho Acolhedor	Contribuições	120.000,00
Liga Esportiva Palmense	Contribuições	8.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste CISLESTE	Contribuições	300.000,00
Circuitos Serras e Cachoeiras	Contribuição	14.000,00
Hospital Maternidade Maria Eloy	Subvenções	840.000,00
Abrigo São Vicente de Paula	Subvenções	30.000,00
Grupo Maior Idade Alegria de Viver	Subvenções	12.000,00
Pastoral da Criança	Subvenções	12.000,00
Centro Espírita Caminho da Luz	Subvenções	8.000,00
Sociedade Musical Euterpe São José	Subvenções	10.000,00
Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais APAE	Subvenções	150.000,00
Associação de Pescadores de Itapirucu-APEDI	Subvenções	3.000,00
Associação de Produtores Rurais	Subvenções	6.000,00
Sociedade Palmense de Proteção aos Animais - TIA JÔ	Subvenções	12.000,00



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Caixas Escolares Municipais	Subvenções	R\$ 15.000,00
Undime	Subvenções	R\$ 1.500,00
Centro Umbanda Candomblé Ilê Ase D'gulam	Subvenções	R\$ 3.000,00
Cideste	Subvenções	R\$ 27.000,00
Associação de Moradores e Amigos de Cisneiros	Subvenções	R\$ 3.000,00
Abba Rádio Transformação	Subvenções	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 1.738.500,00

Art. 2º. - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

IV - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

V - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VI - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;

VIII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

IX - celebrar o respectivo convênio;

X - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

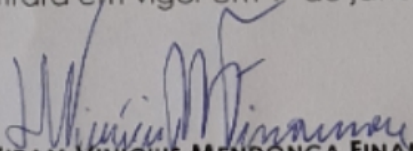
Art. 5º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º. – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal